



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
38360-000 CAPINÓPOLIS - MG

1

LEI Nº 1.430, DE 17 DE JULHO DE 2009.

*Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício de
2010 e dá outras providências.*

O Povo do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Capinópolis para o exercício de 2010, nos termos dessa lei.

§ 1º Para a elaboração dos orçamentos de que trata o caput desse artigo deverão também ser observados os dispositivos pertinentes constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Capinópolis, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração orçamentária.

§ 2º As diretrizes gerais tratadas nessa lei compreendem:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e de seguridade social;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social e suas alterações;

IV – as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre alterações na legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VIII – o equilíbrio entre a receita e a despesa;

IX – os critérios e formas de limitação de empenho;

X – as disposições gerais sobre o orçamento de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
38360-000 CAPINÓPOLIS - MG

2

CONT. DA LEI Nº 1.430, DE 17 DE JULHO DE 2009.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010 são as que compõem o Plano Plurianual para o período 2010/2013.

Art. 3º As metas e os riscos fiscais estabelecidos para o Município nos termos dos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal constantes do Anexo I dessa Lei deverão ser reestimadas, ajustadas e publicadas, por ato do Poder Executivo, até o final do mês de agosto de 2010, baseando-se na execução da lei orçamentária e outros fatores conjunturais vigentes na época.

§ 2º As reestimativas e ajustes de que trata o parágrafo anterior que produzirem uma variação superior a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, da meta de resultado primário para 2010 apresentada no Anexo I dessa Lei, deverão ser justificadas por meio da memória e metodologia de cálculo.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os orçamentos fiscal e de seguridade social do Município de Capinópolis conterão a previsão de receitas e a fixação das despesas destinadas as categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as entidades de sua Administração Indireta.

§ 1º A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2010 por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e financeiras.

§ 2º O orçamento da seguridade social compreenderá as categorias de programação das funções e subfunções de saúde, previdência social e assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 - B. PARAÍSO
38360-000 CAPINÓPOLIS - MG

3

CONT. DA LEI Nº 1.430, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Art. 5º Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesas deverão ser utilizadas a Portaria STN nº 42/1999, a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta STN/MPOG nº 2/2007 e a Lei nº 4.320/1964.

§ 1º Na elaboração da lei orçamentária anual para 2010 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 2º Na execução da lei orçamentária anual para 2010 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento da despesa.

§ 3º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2010 serão os mesmos definidos na legislação que aprovou e/ou alterou o Plano Plurianual 2010-2013 do Município.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária para 2010 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2009 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos artigos 2º ao 7º e o art. 22 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior dessa Lei.

Parágrafo único. Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no artigo anterior, comporão o projeto de lei orçamentária para 2010 os seguintes demonstrativos:

I – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 e da Lei Federal nº 11.494/2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

II – da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde nos termos do inciso III, do art. 77, do ADCT da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

III – do atendimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
38360-000 CAPINÓPOLIS - MG

4

CONT. DA LEI Nº 1.430, DE 17 DE JULHO DE 2009.

IV – da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º da Lei Complementar nº 101/2000; e

V – da dívida pública municipal consolidada para 2010, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2010, e a sua execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício em que se elaborará o referido projeto.

Art. 9º Na necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira em função do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo tomará as seguintes medidas:

I – apuração do montante a ser limitado;

II – definição do percentual de contingenciamento a ser aplicado sobre o orçamento;

III – determinação das categorias de programação que sofrerão as contingências, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;

IV – edição e publicação de decreto dispondo sobre a limitação de empenho e movimentação financeira em até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre;

V – notificação formal ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, informando o valor correspondente à sua limitação, especificando-se os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
38360-000 CAPINÓPOLIS - MG

5

CONT. DA LEI Nº 1.430, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Parágrafo único. Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:

I - às obrigações constitucionais e legais do município, até seus respectivos limites;

II - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

III - às despesas custeadas com recursos do FUNDEB;

IV - às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, incluindo a contrapartida financeira do Município;

V - às despesas com pessoal e seus encargos sociais; e

VI - aos benefícios do Regime Próprio de Previdência.

Art. 10 A Lei Orçamentária de 2010 conterá autorização ao Poder Executivo para:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite determinado na própria lei orçamentária e em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964;

II - remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

III - transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função de alteração na prioridade de execução dessas ações;

IV - transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de repriorizações de gastos.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

Art. 11 A Lei Orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
38360-000 CAPINÓPOLIS - MG

6

CONT. DA LEI Nº 1.430, DE 17 DE JULHO DE 2009.

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;

III – os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento, aqueles, discriminados ou não na Lei Orçamentária de 2010, cuja execução físico-financeira para sua conclusão irá ultrapassar o exercício de 2010.

CAPÍTULO V

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Art. 12 As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública.

§ 1º No caso das subvenções sociais a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/1964, e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei 9.724/93 no que couber.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* desse artigo a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I – plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;

II – atestado de seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, se for o caso;

III – cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no Cartório pertinente;

IV – aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
38360-000 CAPINÓPOLIS - MG

7

CONT. DA LEI Nº 1.430, DE 17 DE JULHO DE 2009.

com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2010 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do *caput* deste artigo dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo sobre:

I – autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;

II – as finalidades de cada concessão;

III – identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;

IV – os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo;

V – a necessidade de assinatura de convênio como condição para efetivação da concessão;

VI – a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos.

Art. 13 Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física deverá ser aplicado o disposto no § 4º do art. 13 dessa Lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.

Art. 14 A inclusão, na Lei Orçamentária de 2010, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 15 A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:

I – o limite previsto no art. 167, III da Constituição Federal;

II – as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado nº 43/2001;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
38360-000 CAPINÓPOLIS - MG

8

CONT. DA LEI Nº 1.430, DE 17 DE JULHO DE 2009.

III – as condições de contratação prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17 As despesas com pessoal constantes da Lei Orçamentária de 2010 deverão observar o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 serão permitidas a contratação de horas-extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo único. O responsável pela convocação da hora-extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.

Art. 19 Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2010:

- I – criar cargos e funções;
- II – alterar a estrutura do plano de carreiras;
- III – corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;
- IV – conceder vantagens nos termos do estatuto;
- V – admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei;
- VI – realizar concurso público para provimento de cargos efetivos.

§ 1º Quaisquer das ações previstas nos incisos anteriores que implicarem aumento da despesa com pessoal deverá observar o disposto no art. 18 desta Lei.

§ 2º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
38360-000 CAPINÓPOLIS - MG

9

CONT. DA LEI Nº 1.430, DE 17 DE JULHO DE 2009.

CAPÍTULO VIII ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2010 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.

Art. 21 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;

II – revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;

III – revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;

IV – implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das isenções concedidas sobre os tributos municipais.

Art. 22 A renúncia sobre as receitas municipais somente poderão ser concedidas por meio de lei autorizativa e:

I – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – ter como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio à atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A Lei Orçamentária de 2010 conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2010 de no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Parágrafo único. A reserva de que trata o *caput* desse artigo será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
38360-000 CAPINÓPOLIS - MG

10

CONT. DA LEI Nº 1.430, DE 17 DE JULHO DE 2009.

fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Art. 24 Para efeito do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2010 e por natureza de objeto, não exceder os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 25 A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2010 e os seus anexos serão feitos mediante a afixação em quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após a sua sanção.

Parágrafo único. A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico na Internet.

Art. 26 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 27 O projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2010 será encaminhado até o dia 30 de setembro de 2009.

Art. 28 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os governos federal, estadual e de outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de serviços de competência ou não do Município, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

Art. 29 Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010, as estimativas da receita deverão ser atualizadas e os ajustes deverão ser refletidos na fixação das despesas de modo que metas de resultado primário e nominal tenham uma variação igual ou inferior ao limite previsto no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 30 Caso o projeto de lei orçamentária para 2010 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2009, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
38360-000 CAPINÓPOLIS - MG

11

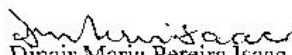
CONT. DA LEI Nº 1.430, DE 17 DE JULHO DE 2009.

IV – outras despesas correntes, à razão de 60% (sessenta por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas; e

V – despesas de capital, à razão de 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.

Art. 31 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capinópolis, 17 de julho de 2009.


Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
ANEXO I.1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE 2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(a)		(b)		Variação	
	Metas Previstas em 2008	% PIB	Metas Realizadas em 2008	% PIB	Valor (c) - (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.615.680,00	0,0087	20.428.384,00	0,0095	1.812.704,00	9,74
Receitas primárias (I)	18.062.680,00	0,0084	20.323.243,00	0,0095	2.260.563,00	12,52
Despesa Total	21.123.190,00		19.982.384,00	0,0093	-1.140.806,00	-5,40
Despesas primárias (II)	20.820.608,00		19.943.213,00	0,0093	-877.395,00	-4,21
Resultado Primário (I-II)	-2.757.928,00		380.030,00	0,0002	3.137.958,00	+113,78
Resultado Nominal	845.000,00		5.334.698,00	0,0025	4.489.698,00	531,33
Dívida Pública Consolidada	5.800.000,00		6.933.993,00	0,0032	1.133.993,00	19,55
Dívida Consolidada Líquida	5.200.000,00	0,0024	6.700.455,00	0,0031	1.500.455,00	28,85

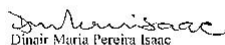
FONTE: Departamento de Contabilidade do Município

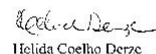
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

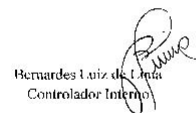
R\$ 1,00

PIB DE MG - 2008	VALOR
Previsto	214.813.511.000,00
Efetivo	214.813.511.000,00

Fonte: T DO 2008 do Governo de Minas Gerais


Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita de Capinópolis


Helida Coelho Derze
Contadora
CRC nº 14.862


Bernardes Luiz de Lima
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
ANEXO I.2 - COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS
ANO DE 2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	17.675.318,00	20.428.384,00	15,58	22.142.000,00	8,39	22.087.387,80	-0,25	24.268.046,83	9,87	26.479.491,00	9,11
Receitas primárias (I)	17.583.258,00	20.323.243,00	15,58	21.934.000,00	7,93	21.753.161,23	-0,82	23.195.978,12	8,04	25.397.656,37	8,99
Despesa Total	16.229.236,00	19.982.384,00	23,13	22.142.000,00	10,81	20.522.389,55	-7,31	22.473.460,71	9,51	24.503.337,57	9,03
Despesas primárias (II)	16.069.158,00	19.943.213,00	24,11	22.092.000,00	10,77	20.409.064,93	-7,62	22.259.070,12	9,06	24.237.795,73	8,89
Resultado Primário (I-II)	1.514.100,00	380.030,00	-74,90	-158.000,00	-142	1.344.096,30	-950,69	1.236.908,00	-7,97	1.159.860,64	-6,25
Resultado Nominal	-218.951,00	5.334.698,00	-2.526,48	-16.462,00	-100,31	44.000,00	-367,28	391.820,00	790,50	398.000,00	1,58
Dívida Pública Consolidada	1.427.838,00	6.933.993,00	385,63	6.998.993,00	0,94	7.128.993,00	1,86	7.605.813,00	6,69	8.125.813,00	6,84
Dívida Consolidada Líquida	1.365.757,00	6.700.455,00	390,60	6.683.993,00	-0,25	6.727.993,00	0,66	7.119.813,00	5,82	7.517.813,00	5,59

R\$ 1,00

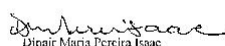
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	19.766.308,12	21.351.945,12	9,05	22.142.000,00	2,74	20.837.159,00	-5,89	21.497.074,00	3,17	22.024.434,00	2,45
Receitas primárias (I)	19.663.557,42	21.141.024,37	9,04	21.934.000,00	2,30	20.521.851,60	-6,44	20.813.162,00	1,42	21.424.604,00	4,50
Despesa Total	18.149.154,62	21.081.415,12	16,16	22.142.000,00	5,03	19.360.745,00	-12,56	19.807.398,00	2,82	20.380.751,00	2,28
Despesas primárias (II)	17.970.139,39	21.040.089,22	17,08	22.092.000,00	5,00	19.253.835,00	-12,85	19.717.387,00	2,11	20.159.885,00	2,24
Resultado Primário (I-II)	1.693.218,03	400.931,65	-76,32	-158.000,00	-139	1.268.016,00	-902,54	1.095.676,00	-13,59	964.719,00	-11,95
Resultado Nominal	-244.852,90	5.628.106,39	-2.398,57	-16.462,00	-100,29	41.510,00	-352,16	347.082,00	736,14	331.639,00	-4,62
Dívida Pública Consolidada	1.596.751,24	7.315.362,62	358,14	6.998.993,00	-4,32	6.725.466,00	-3,91	6.737.367,00	0,18	6.758.678,00	0,32
Dívida Pública Líquida	1.527.326,05	7.068.960,03	362,85	6.683.993,00	-5,45	6.347.164,00	-5,04	6.306.859,00	-0,64	6.252.972,00	-0,85

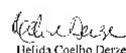
FONTE: Setor Contábil da Prefeitura.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2007	6,5000%
	2008	6,0000%
	2009	5,5000%
	2010	6,0000%
	2011	6,5000%
	2012	6,5000%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/REINF


Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita de Capinópolis


Helida Coelho Derze
Contadora
CRC nº 14.862


Bernardes Luiz de Lima
Controlador Interno

Bernardes Luiz de Lencastre
Controlador Interno

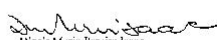
MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO 1 - METAS FISCAIS
ANEXO 1.2.2 - META FISCAL DA DESPESA
ANO DE 2010

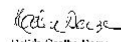
ESTIMATIVAS DA DESPESA						
ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DESPESA CORRENTE (1)	14.452.598,00	16.686.874,00	19.826.409,00	17.938.389,55	19.373.469,71	20.923.337,57
Pessoal e encargos sociais	7.255.778,00	7.025.338,00	8.086.000,00	7.553.238,35	8.156.417,42	8.808.930,51
Juros e encargos da dívida (2)	35.996,00	12.595,00	15.000,00	13.324,63	14.390,60	15.541,84
Outras despesas correntes	7.161.024,00	9.649.141,00	11.725.409,00	10.372.826,58	11.202.652,70	12.098.864,92
DESPESA DE CAPITAL (3)	1.778.838,00	3.295.510,00	3.295.600,00	2.534.000,00	3.020.000,00	3.500.000,00
Investimentos	1.652.356,00	3.268.734,00	2.220.600,00	2.334.000,00	2.700.000,00	3.100.000,00
Inversões financeiras			40.000,00	100.000,00	120.000,00	150.000,00
Amortização financeira (4)	121.482,00	26.776,00	15.000,00	100.000,00	200.000,00	250.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0,00	0,00	20.000,00	50.000,00	80.000,00	80.000,00
Despesa Total (6=1+3+5)	16.229.236,00	19.982.384,00	23.142.009,00	20.472.389,55	22.393.469,71	24.503.337,57
Despesa Primária (7 = 6-4)	16.069.155,00	19.943.213,00	22.092.000,00	20.409.084,00	22.259.070,12	24.237.735,71

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

NOTAS

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2007 e 2008 é a realçada.
Nota 2: A despesa do exercício de 2009 e a fixada na LOA 2009.
Nota 3: Projeção da despesa de 2010, 2011 e 2012 foi feita tendo como base a despesa realizada em 2008.


Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita de Capinópolis


Helida Coelho Derze
Controladora
CRC nº 14.862


Bernardes Luiz da Silva
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO 1 - METAS FISCAIS
ANEXO 1.2.3 - META DO RESULTADO PRIMÁRIO - COMPARATIVOS
ANO DE 2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

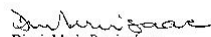
R\$ 1,00

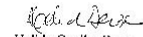
ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	22.087.387,80	20.837.159,00	0,010	24.268.046,82	21.497.074,00	0,011	26.479.491,00	22.024.421,00	0,012
Receitas primárias (I)	21.753.161,23	20.521.851,00	0,010	23.495.978,12	20.813.162,00	0,011	25.397.656,37	21.124.604,00	0,011
Despesa Total	20.522.389,55	19.360.745,00	0,010	22.473.460,71	19.907.398,00	0,010	24.503.337,57	20.380.751,00	0,011
Despesas primárias (II)	20.409.664,93	19.253.835,00	0,010	22.259.070,12	19.717.487,00	0,010	24.237.795,73	20.159.885,00	0,011
Resultado Primário (I-II)	1.344.096,30	1.268.016,00	0,001	1.236.908,00	1.095.676,00	0,001	1.159.860,64	964.719,00	0,001
Resultado Nominal	44.000,00	41.510,00	0,000	391.820,00	347.082,00	0,000	398.000,00	331.039,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	7.128.995,00	6.725.466,00	0,003	7.605.813,00	6.737.367,00	0,003	8.125.813,00	6.758.678,00	0,004
Dívida Consolidada Líquida	6.727.993,00	6.347.164,00	0,003	7.119.813,00	6.306.859,00	0,003	7.517.813,00	6.252.972,00	0,003
Receitas Primárias PPP (IV)									
Despesas Primárias PPP (V)									
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)									

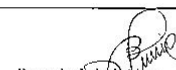
Fonte: Setor contábil da Prefeitura.

NOTAS

- O valor constante traz os valores praticados em 2009 (ano anterior ao de referência desta LDO).
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.


Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita de Capinópolis


Helida Coelho Derze
Controladora
CRC nº 14.862


Bernardes Luiz da Silva
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
ANEXO I.3 - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE 2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	10.546.402,21	100,00	15.088.667,08	100,00	11.185.167,11	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.546.402,21	100,00	15.088.667,08	100,00	11.185.167,11	100,00

R\$ 1,00

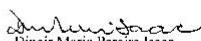
REGIME PREVIDENCIÁRIO

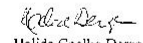
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

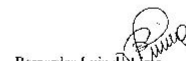
FONTE:

NOTAS

O patrimônio líquido do Município está consolidado com o patrimônio líquido do regime previdenciário.


Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita de Capinópolis


Helida Coelho Derze
Contadora
CRC nº 14.862

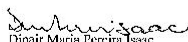

Bernardes Luiz de Lima
Controlador Interno

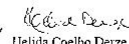
MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
ANEXO I.3.1 - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE 2010

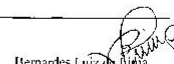
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	(a) 2008	(d) 2007	(g) 2006
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	73.080,00	0,00
Alienação de bens móveis	0,00	73.080,00	0,00
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	(b) 2008	(e) 2007	(h) 2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		73.080,00	
DESPESAS DE CAPITAL		73.080,00	
Investimentos	0,00	73.080,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) (a-b) + (f) 2008	(f) = (d - e) + (i) 2007	(i) = (g - h) 2006
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

NOTAS


Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita de Capinópolis


Helida Coelho Derze
Contadora
CRC nº 14.862


Bernardes Luiz de Lima
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I.4 - DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
ANO DE 2010

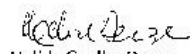
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	RS 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2010
Aumento Permanente da Receita	1.659.003,80
(-) Transferências constitucionais	1.125.837,82
(-) Transferências do FUNDEF	153.130,88
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	380.035,10
Redução Permanente da Despesa (II)	22.802,11
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	402.837,21
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	120.851,16
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)	120.851,16
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) por PPP	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	281.986,05

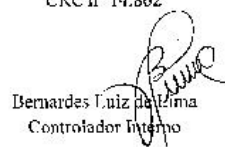
Fonte: Setor Contábil do Município

Notas

Nas despesas de caráter continuado foi considerado um crescimento vegetativo da folha de pessoal efetivo de 3% a.a. mais uma expansão de 27% para a realização de novas despesas de custeio.


Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita de Capinópolis


Helida Coelho Derze
Contadora
CRC nº 14.862

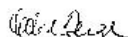

Bernardes Luiz da Silva
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
ANEXO 1.5 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
ANO DE 2010

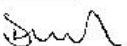
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Exercício	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) (d-anterior) + (c)
2009	954.054,00	600.850,71	353.203,29	526.069,03
2010	959.116,27	675.940,10	283.176,17	809.245,20
2011	956.869,73	754.323,69	202.546,04	1.011.791,24
2012	959.135,76	849.084,43	110.051,33	1.121.842,57
2013	956.338,32	941.905,66	14.432,66	1.136.275,23
2014	950.157,42	1.051.613,88	(101.456,46)	1.034.818,77
2015	950.172,86	1.162.418,85	(212.245,99)	822.572,78
2016	946.620,23	1.266.736,92	(320.116,69)	502.456,09
2017	940.883,72	1.372.323,09	(431.439,37)	71.016,72
2018	980.513,40	1.633.049,84	(652.536,44)	(581.519,72)
2019	939.019,04	1.612.215,29	(673.196,25)	(1.254.715,97)
2020	930.563,56	1.738.219,54	(807.655,98)	(2.062.371,95)
2021	926.994,45	1.854.464,73	(927.470,28)	(2.989.842,23)
2022	918.405,95	1.966.881,66	(1.048.475,71)	(4.038.317,94)
2023	921.707,86	2.064.149,41	(1.142.441,55)	(5.180.759,49)
2024	910.718,46	2.162.926,32	(1.252.207,86)	(6.432.967,35)
2025	908.744,29	2.251.710,90	(1.342.966,61)	(7.775.933,96)
2026	896.185,25	2.327.392,82	(1.431.207,57)	(9.207.141,53)
2027	890.566,14	2.385.696,13	(1.495.129,99)	(10.702.271,52)
2028	882.122,30	2.429.517,33	(1.547.395,03)	(12.249.666,55)
2029	876.644,88	2.461.194,21	(1.584.549,33)	(13.834.215,88)
2030	864.983,50	2.490.257,75	(1.625.274,25)	(15.459.490,13)
2031	857.841,78	2.512.951,56	(1.655.109,78)	(17.114.599,91)
2032	846.580,12	2.531.546,91	(1.684.966,79)	(18.799.566,70)
2033	839.531,29	2.542.370,19	(1.702.838,90)	(20.502.405,60)
2034	830.732,97	2.547.165,41	(1.716.432,44)	(22.218.838,04)
2035	817.671,95	2.552.927,01	(1.735.255,06)	(23.954.093,10)
2036	807.678,76	2.551.960,89	(1.744.282,13)	(25.698.375,23)
2037	794.345,29	2.540.789,69	(1.746.444,40)	(27.444.819,63)
2038	783.298,95	2.519.227,81	(1.735.928,86)	(29.180.748,49)
2039	770.137,53	2.492.740,36	(1.722.602,83)	(30.903.351,32)
2040	757.181,89	2.462.003,66	(1.704.821,77)	(32.608.173,09)
2041	742.233,43	2.426.223,39	(1.683.989,96)	(34.292.163,05)
2042	702.823,77	2.383.719,42	(1.680.895,65)	(35.973.058,70)
2043	687.157,86	2.334.928,10	(1.647.770,24)	(37.620.828,94)
2044	671.074,94	2.281.437,76	(1.610.362,82)	(39.231.191,76)
2045	654.359,74	2.224.901,96	(1.570.542,22)	(40.801.733,98)
2046	637.018,58	2.165.989,22	(1.528.970,64)	(42.330.704,62)
2047	619.065,55	2.104.948,98	(1.485.883,43)	(43.816.588,05)
2048	600.537,34	2.041.949,46	(1.441.412,12)	(45.258.000,17)
2049	581.357,70	1.976.734,78	(1.395.377,08)	(46.653.377,25)
2050	561.577,94	1.909.479,57	(1.347.901,63)	(48.001.278,88)
2051	541.311,62	1.840.569,93	(1.299.258,31)	(49.300.537,19)
2052	520.572,41	1.770.052,39	(1.249.479,98)	(50.550.017,17)
2053	499.381,15	1.697.997,81	(1.198.616,66)	(51.748.633,83)
2054	477.860,85	1.624.824,37	(1.146.963,52)	(52.895.597,35)
2055	456.118,85	1.550.897,13	(1.094.778,28)	(53.990.375,63)
2056	434.220,57	1.476.438,54	(1.042.217,97)	(55.032.593,60)


Helida Coelho Derze
CARI/MC 14 R62


CONTROLE INTERNO
Bernardes Lutz de Lima


Dinair M. P. Isaac
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG
 JLI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
ANEXO LS - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 ANO DE 2010

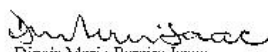
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

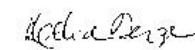
Exercício	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d-anterior) + (c)
2057	412.149,49	1.401.392,36	(989.242,87)	(56.021.836,47)
2058	390.211,37	1.326.798,26	(936.586,89)	(56.958.423,36)
2059	368.593,32	1.253.292,48	(884.699,16)	(57.843.122,52)
2060	347.240,29	1.180.687,82	(833.447,53)	(58.676.570,05)
2061	326.419,77	1.109.893,80	(783.474,03)	(59.460.044,08)
2062	306.317,18	1.041.540,91	(735.223,73)	(60.195.267,81)
2063	286.897,65	975.510,55	(688.612,90)	(60.883.880,71)
2064	268.190,79	911.903,38	(643.712,59)	(61.527.593,30)
2065	250.368,35	851.303,46	(600.935,11)	(62.128.528,41)
2066	233.506,91	793.971,12	(560.464,21)	(62.688.992,62)
2067	217.679,00	740.153,00	(522.474,00)	(63.211.466,62)
2068	202.811,31	689.599,84	(486.788,53)	(63.698.255,15)
2069	188.985,17	642.588,13	(453.602,96)	(64.151.858,11)
2070	176.048,56	598.601,02	(422.552,46)	(64.574.410,57)
2071	164.080,72	557.907,92	(393.827,20)	(64.968.237,77)
2072	153.066,03	520.455,74	(367.389,71)	(65.335.627,48)
2073	142.948,33	486.053,50	(343.105,17)	(65.678.732,65)
2074	133.651,67	454.442,93	(320.791,26)	(65.999.523,91)
2075	125.129,27	425.465,04	(300.335,77)	(66.299.859,68)
2076	117.289,26	398.807,40	(281.518,14)	(66.581.377,82)
2077	110.145,08	374.515,74	(264.370,66)	(66.845.748,48)
2078	103.642,53	352.405,76	(248.763,23)	(67.094.511,71)
2079	97.760,47	332.405,53	(234.645,06)	(67.329.156,77)
2080	92.441,22	314.318,99	(221.877,77)	(67.551.034,54)
2081	87.594,88	297.840,45	(210.245,57)	(67.761.280,11)
2082				
2083				

Fonte: SIACE LRF - Data-base 31/12/2008

NOTA


 Dinair Maria Pereira Isaac
 Prefeita de Capinópolis


CONTROLE INTERNO
 Bernardes Luiz de Lima
 008.597.536-20


 Helida Coelho Derze
 Contadora
 CRC nº 14.862

MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO 1 - METAS FISCAIS
 ANEXO 1.6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 ANO DE 2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - I)	315.916,94	396.515,39	502.183,40
RECEITAS CORRENTES	315.916,93	396.515,38	502.183,39
Receita de contribuições dos segurados	286.630,82	396.091,81	470.424,41
Pessoal civil	286.630,82	396.091,81	470.424,41
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições previdenciárias	29.286,11	423,57	31.758,98
Receita patrimonial	8.269,20	301,37	31.551,10
Receita de serviços	21.016,91	122,20	227,88
Outras receitas correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,01	0,01	0,01
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,01	0,01	0,01
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - II)	229.397,36	417.440,94	953.176,30
RECEITAS CORRENTES	229.397,36	417.440,94	953.176,30
Receita de contribuições	229.397,36	417.440,94	953.176,30
Patronal	181.629,74	376.464,66	787.780,28
Pessoal civil	181.629,74	376.464,66	787.780,28
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00
Para cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00	0,00
Em regime de débitos e parcelamentos	47.767,62	40.976,28	165.396,02
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I+II)	545.314,30	813.956,33	1.455.359,70
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - IV)	588.743,69	753.790,14	932.076,79
ADMINISTRAÇÃO GERAL	76.007,25	93.578,29	116.165,07
Despesas correntes	76.007,25	93.578,29	113.225,07
Despesas de capital	0,00	0,00	2.940,00
PREVIDÊNCIA	512.736,44	660.211,85	815.911,72
Pessoal civil	512.736,44	660.211,85	683.907,74
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias			132.003,98
Compensação previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	132.003,98
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. V)	0,01	457.350,86	0,01
ADMINISTRAÇÃO	0,01	457.350,86	0,01
Despesas correntes	0,01	457.350,86	0,01
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI = IV + V)	588.743,70	1.211.141,00	932.076,80

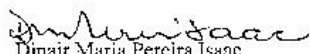
Helida Coelho Derze

CONTROLE INTERNO

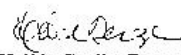
MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
ANEXO I.6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 ANO DE 2010

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)	-43.429,40	-397.184,67	523.282,90
APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras			
Recursos para formação de reserva			
Outros aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para cobertura de déficit financeiro			
Recursos para cobertura de déficit atuarial			
Outros aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:


 Dinair Maria Pereira Isaac
 Prefeita de Capinópolis


CONTROLE INTERNO
 Bernardes Luiz de Lima
 008.597.536-20


 Helida Coelho Derze
 Contadora
 CRC nº 14.862

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG
 LDO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 ANEXO I.7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 ANO DE 2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
Imposto Predial e Territorial Urbano	Isenção em Caráter não Geral	Isenção de IPTU para mercadorias de baixo volume, conforme legislação vigente.	20.000,00	21.200,00	22.472,00	Incluir mecanismos de cobrança dos contribuintes com maior capacidade contributiva.
Imposto S/Serviços de Qualquer Natureza	Alteração de Alíquota	Contribuintes do ISSQN, que por força da LC 123, migraram para o Super Simples, com isso reduziram a alíquota.				

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda.

NOTAS


 Daniel Maria Pereira Fone
 Prefeito de Capinópolis


 Helides Coelho Dorne
 Contador
 CRC nº 14.862


 Derruades Luiz de Jesus
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II - RISCOS FISCAIS
 ANEXO II.1 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 ANO DE 2010

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

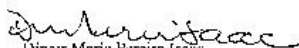
R\$ 1,00

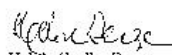
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Frustração da arrecadação		-	
Queda de 2,5% no FPM/ICMS	325.625,00	LIMITAÇÃO DE DESPESAS	345.625,00
Restrição não prevista de tributos		-	
Pagto de indenizações	50.000,00	IMPLEMENTAÇÃO MAIS EFICAZ DA ARRECADAÇÃO	50.000,00
Subsistência de despesa		-	
Convenios firmados com Contrapartida	100.000,00	REMANEJAMENTO DE VERBAS	100.000,00
Situações de calamidade pública			
Epidemias/Surto de Dengue	20.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS	
Outros riscos orçamentários		-	0,00
-	0,00	-	
		-	
		-	
GESTÃO DA DÍVIDA		OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
Variações nas taxas de juros/câmbio		-	
-	0,00	REDUÇÃO DE DESPESAS	50.000,00
Dívidas sob julgamento		-	
Pagto de Precatórios já devidos	10.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS	50.000,00
Outros riscos de gestão de dívida			
Processos já sentenciados, ainda não notificados ao Município até data atual	50.000,00		
TOTAL	555.625,00	TOTAL	555.625,00

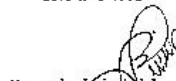
FONTE: Setor de Contabilidade do Município/Procuradoria Jurídica do Município

NOTAS

No tocante aos riscos fiscais relativos a dívida, foram considerados os precatórios a serem encaminhados ao Município até a data atual, e nos outros riscos, foram considerados processos que já foram sentenciados e que poderão ser encaminhados ao Município até julho/2009, para integrarem o orçamento de 2010.


 Dinaur Maria Pereira Isaac
 Prefeita de Capinópolis


 Helita Coelho Dorne
 Contadora
 CRC nº 14.862


 Bernardes Luiz de F. Lima
 Controlador Interno